



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI N.º 1.585/2000**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal do  
Prefeito Municipal.**

**Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio mensal do  
Vice-Prefeito Municipal.**

**Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) o subsídio  
mensal do Secretário Municipal.**

**Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei  
específica, na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na  
Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.**

**Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder reduções ou  
limitações nos subsídios, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de  
pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República,  
com a redação dada pela EC 25 de 14/02/2000.**

**Art. 6º - Os recursos destinados à execução da presente correrão por conta de  
dotações próprias consignadas nos Orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus  
efeitos em 1º de janeiro de 2001 e revogando as disposições em contrário.**

Itapemirim – ES, 25 de setembro de 2000

**MARIA DA GRAÇA HAUTEQUESTT CHAMON  
Prefeita Municipal de Itapemirim**